



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.600/2.025

Data: 02 de setembro de 2025

Súmula: Institui o “Dia do Ciclista” e inclui o passeio ciclístico no calendário oficial do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituído o “Dia Municipal do Ciclista” a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de agosto.

Art. 2º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Passeio Ciclístico de Bandeirantes”, a ser celebrado anualmente na semana do Dia Municipal do Ciclista.

Parágrafo único. O Passeio Ciclístico tem como finalidade conscientizar a população sobre a importância do ciclismo para a saúde e o meio ambiente, bem como incentivar a prática esportiva através de atividade ciclística pelas ruas e praças da cidade.

Art. 3º. Durante a respectiva semana da data comemorativa instituída por esta Lei, nos dias que a antecederem, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal unirão esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de campanhas de divulgação, que estimulem o aumento do uso da bicicleta em benefício do trânsito, em face da mobilidade urbana, do meio ambiente e da saúde pública.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal